



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024/INEX/PMO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024-001
CONTRATO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE BANDA

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, com sede na Rua Dep. Raimundo Chaves, nº338, Bairro Centro, Óbidos/PA, inscrito no CNPJ nº 05.131.180/0001-64, representado pelo (a) Sr. (a) **JAIME BARBOSA DA SILVA**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 120.550.852-04, residente na Rua Almirante Barroso, Centro, CEP: 68.250-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **BANDA ENERGIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, CNPJ Nº 08.349.399/0001-22, com sede na Rua Pedro Alvares Cabral, 877, Cidade Nova, CEP: 68.250-000, Óbidos/PA, e-mail: ademildocr@gmail.com, (93)99145-6190 (93) 99138-1477, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **ADEMILDO CORREA RIBEIRO**, CPF nº 366.396.992-49 e RG nº2037442, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Musical de Banda, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem como objeto a para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOCATAS MÚSICAIS REGIONAIS EM PALCO DE APRESENTAÇÃO E EM TRIOS ELÉTRICOS PARA O CARNAPAUXXIS 2024, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCULT.**

CLÁUSULA 2ª – DO REPERTÓRIO

2.1. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do **CONTRATADO**, ficando impossibilitada à **CONTRATANTE** opor-se à escolha das músicas, podendo somente a **CONTRATANTE** dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 3ª – DOS EQUIPAMENTOS

3.1. O **CONTRATADO** fornecerá todo equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se a **CONTRATANTE** a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA 4ª – DAS DESPESAS

4.1. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

4.2. Ficam as despesas como transporte, refeições e hospedagem sobre responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 5ª – CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE INFRA ESTRUTURA

5.1. A **CONTRATANTE** se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco montado e disponível para a **CONTRATADA** 06 horas antes da



abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados.

CLÁUSULA 6ª – SEGURANÇA

6.1. A CONTRATANTE se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se, que no dia, hora e local estabelecido neste contrato, o artista comparecerá juntamente com os cantores locais e participarem do espetáculo promovido pela CONTRATANTE para que esta realize OS SERVIÇOS DE TOCATAS MUSICAIS REGIONAIS EM PALCO DE APRESENTAÇÃO E EM TRIOS ELÉTRICOS PARA O CARNAPAUXIS 2024, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCULT, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, respeitando todas as disposições do presente termo.

7.2. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, inerentes a seus prepostos, colaboradores e equipe ficando isentando a CONTRATANTE de quaisquer outras obrigações além daquelas estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Como Remuneração pela apresentação artística ora avençada a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, mediante depósito bancário.

8.2. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa após empenhada.

8.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e tributária.

8.4. A PREFEITURA MUNICIPAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.5. A PREFEITURA MUNICIPAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos da Lei.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

- **ITEM I – VALORES**



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. DE TOCADAS	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	SERVIÇOS DE TOCATAS MÚSICAIS REGIONAIS EM PALCO DE APRESENTAÇÃO E EM TRIOS ELÉTRICOS PARA O CARNAPAXIS 2024, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCULT	UND	4	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00

a) Valor total: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

b) O valor a que se refere à letra “a” do presente item, será pago: Mediante depósito bancário.

• **ITEM II – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A atestação das Notas Fiscais correspondentes ao serviço prestado caberá ao servidor designado para esse fim, conforme portaria:

PORTARIA Nº 001/2024 – 03 DE JANEIRO DE 2024 - SEMCULT	
1.1 Fiscal	JEANETE LIMA DA SILVA
CPF:	630.705.292-91
RG:	3220904 - PC/PA

CLÁUSULA 09ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1818 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13 392 0005 2.031 - APOIO AO CARNAPAXIS E REVEILLON POPULAR

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a Assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA 10ª – MULTAS E PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato administrativo, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

10.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;



10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, caso não seja suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 11ª - RESCISÃO

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA 12ª - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 13ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



14.1. Fica eleito o Foro da cidade de ÓBIDOS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Óbidos/PA, 07 de fevereiro de 2024.

JAIME BARBOSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTRATANTE

BANDA ENERGIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 08.349.399/0001-22
CONTRATADO

NOME: _____ CPF Nº _____

NOME: _____ CPF Nº _____